
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.109, DE 16 DE ABRIL DE 1997

Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 1.194, de 10 de novembro de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, item V da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso XIII ao art. 1º do Decreto nº 1.194, de 10 de novembro de 1992, com a seguinte redação:

"XIII - bolachas, biscoitos, massas, macarrão, pão, panetone e snacks de milho."

Art. 2º - A alínea "i" do item 1, do Parágrafo único, do art. 2º do Decreto nº 1.194, de 10 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"i) 20% (vinte por cento), quando se tratar de açúcar de cana de qualquer espécie, cimento de qualquer espécie, bolachas, biscoitos, massas, macarrão, pão, panetone e snacks de milho."

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de abril de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

DOE Nº 28.446, de 18/04/1997.



TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ